

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREV/001/2023

Termo de contrato de prestação de serviços de certificação do Sistema Pró-Gestão-Portaria MTP nº 185/2015 e alterações, que fazem entre si a PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.773.229/0001-82, localizado na Avenida Paulista, nº 2439 – 13º andar/Conj. 132, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Fernando Giachini Lopes, CPF nº 140.251.098-59, C.I nº 17.217.094-1/SSP-SP, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº. PREV/066/2022, processo licitatório PREV nº. 001/2023, dispensa nº. PREV/001/2023, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato os serviços de certificação do Sistema Pró-Gestão, em atendimento a portaria MTP nº 185/2015 e alterações, Nível II, do RPPS do município de Congonhas-MG.

02. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme anotado no projeto básico acostado nos processo da presente contratação.

2.2. A prestação dos serviços é composta pelos eventos a seguir descritos:

2.2.1. Pré-Auditoria Documental - A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do **Instituto Totum**, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

2.2.2. Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor estará reavaliando os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo TOTUM.

2.3. Auditoria Certificação (In-loco)

2.3.1. A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. O serviço será realizado nas instalações da **CONTRATANTE**.

2.3.2. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);

Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREV/001/2023

Termo de contrato de prestação de serviços de certificação do Sistema Pró-Gestão-Portaria MTP nº 185/2015 e alterações, que fazem entre si a PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Siva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.773.229/0001-82, localizado na Avenida Paulista, nº 2439 - 13º andar/Conj. 132, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-902, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Fernando Giachini Lopes, CPF nº 140.251.098-59, C.I nº 17.217.094-1/SSP-SP, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº. PREV/066/2022, processo licitatório PREV nº. 001/2023, dispensa nº. PREV/001/2023, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato os serviços de certificação do Sistema Pró-Gestão, em atendimento a portaria MTP nº 185/2015 e alterações, Nível II, do RPPS do município de Congonhas-MG.

02. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme anotado no projeto básico acostado nos processo da presente contratação.

2.2. A prestação dos serviços é composta pelos eventos a seguir descritos:

2.2.1. Pré-Auditoria Documental - A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do **Instituto Totum**, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

2.2.2. Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor estará reavaliando os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo TOTUM.

2.3. Auditoria Certificação (In-loco)

2.3.1. A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. O serviço será realizado nas instalações da **CONTRATANTE**.

2.3.2. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);

Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);

Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).

2.3.3. Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

2.4. Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.1.1.

2.5. Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum estará finalizando o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum estará seguindo com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato para cobrança ou 90% do valor previsto em contrato (alterar esse item de acordo com a forma de pagamento).

2.6. Auditorias “Extras” ou de “Follow-up”

2.6.1. As auditorias “Extras” consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

2.6.2. As auditorias “Follow-up” consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

2.6.3. Os custos referentes às auditorias “Extras” ou de “Follow-up” serão pagos pela **CONTRATADA** conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

2.7. Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas

2.7.1. Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o **Instituto Totum** fixará prazos para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de “Follow-up”.

2.7.2. O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

2.7.3. As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

2.7.4. Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

2.8. Eventos contratados:

TIPO DE AUDITORIA	CARGA HORÁRIA TOTAL	JUSTIFICATIVAS (SE APLICÁVEL)
Pré-Auditoria Documental	1,0 Homens Dia (HD)	Auditoria será realizada nas dependências do TOTUM

Auditoria de Certificação – In loco	2,0 Homens Dia (HD)	Auditoria será realizada nas dependências do RPPS
-------------------------------------	---------------------	---

03. PRAZO E REAJUSTE

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 12 (doze) meses.
- 3.2. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

04. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta dispensa de licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa- 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços conforme especificado no projeto básico e proposta apresentada no processo da presente contratação.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento dos serviços e demais obrigações especificadas no projeto básico acostado no processo licitatório da presente contratação.

07. DOS ENCARGOS

- 7.1. São de responsabilidade da contratada quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

08. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O valor da contratação decorrente a prestação dos serviços é R\$11.075,00 (onze mil e setenta e cinco reais), até 10(dez) dias úteis após a efetiva entrega dos trabalhos contratados, atestados pela Contratante.

- 8.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, conforme prazo previsto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da cnd tributos federais, cnd tributos estaduais, cnd tributos municipais, certificado de regularidade fiscal do fgts e certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovação de recebimento junto a contratante, os quais deverão ser emitidos apenas para o serviço contratado.

- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

09. DAS SANÇÕES

- 9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º. (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 9.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 9.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:
- 9.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:
 - a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
 - d) no tocante a licitações e contratos:
 - d.1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d.2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d.3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d.4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d.5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d.6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d.7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Guilherme de Fátima Inada. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8638-6F2B-66E6-0163.

d.8) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.5. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 10.4.1. com as seguintes sanções:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.6. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

9.7. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

9.8. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

9.9. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

9.10. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV.

10.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

10.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.

10.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A autarquia obriga-se a fiscalizar a execução do contrato. Sendo a gestora a Diretora Administrativo/Financeira – Romilda Rosa de Lima – matrícula nº 1549 e fiscal a Chefe do Departamento de Benefício – Daniela Procópio Rodrigues – matrícula nº 59531.

11.2. As demais obrigações serão executadas conforme especificado no projeto básico acostado no processo licitatório da presente contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na forma da lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo decreto municipal nº 6.826/2019, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores atuam de forma e observando sempre a legislação pertinente.

14. DAS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. Proteção de dados e cumprimento da lei nº 13.709/2018, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

15.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 27 de março de 2023.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Previdência do Município de Congonhas

Fernando Giachini Lopes
Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª Luciane Aparecida Machado CPF: 053.025.226-08

2ª Leonardo F. G. P. de Castro CPF: 145.120.496-57

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/9B84-612D-60E3-0158> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9B84-612D-60E3-0158



Hash do Documento

D42F299DAE2083677CCA9315F190F52940C189BC30CD7A4F32B3995DD60CAE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2023 é(são) :

☒ Tatiane de Oliveira Futo Inada - 222.350.218-08 em 28/03/2023 10:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: tatiane@institutototum.com.br

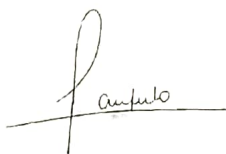
Evidências

Client Timestamp Tue Mar 28 2023 10:02:32 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.121.201.205

Assinatura:



Hash Evidências:

1C00D6276BE8ACA3180319EA3221211E10D2B022D2DFDECF34503020775980B6



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/260B-BF88-85F6-31C4> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 260B-BF88-85F6-31C4



Hash do Documento

A656B387907F310C5D591B56419890D2F81317CF3283B3CEC58FC50FCAF45140

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2023 é(são) :

☒ Fernando Giachini Lopes - 140.251.098-59 em 28/03/2023 08:49
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado eletronicamente por Tatiane de Oliveira Futo Inada.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 9B84-612D-60E3-0158.